



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 6972025

Piumhi, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

José Welington da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 52/2025

Senhor Presidente,

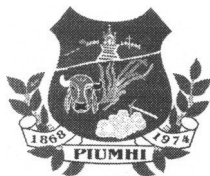
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Lei nº 52/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026” (Proposição de Lei nº 56, de 19 de dezembro de 2025), para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOSÉ SEGUNDO FARIA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 56, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

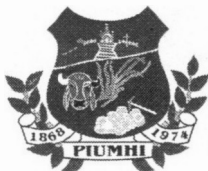
Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2026.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2026, nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		203.588.000,00
Impostos, Taxas e Contribuição Melhoria	29.979.500,00	
Contribuições	3.400.000,00	
Receita Patrimonial	7.958.000,00	
Receita de Serviços	11.989.500,00	
Transferências Correntes	170.166.000,00	
Outras Receitas Correntes	262.000,00	
Receitas Retificadoras	- 20.167.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		6.412.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	
Transferências de Capital	6.211.000,00	
Alienação de Bens	101.000,00	
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		210.000.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoic@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

II – Discriminação da Despesa por Funções de Governo

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	4.500.000,00
02- Judiciária	64.000,00
04- Administração	13.959.500,00
06- Segurança Pública	1.475.500,00
08- Assistência Social	9.189.000,00
10- Saúde	71.817.000,00
11- Trabalho	2.567.000,00
12- Educação	50.120.000,00
13- Cultura	4.097.000,00
14- Direitos da Cidadania	15.000,00
15- Urbanismo	15.342.700,00
16- Habitação	950.000,00
17- Saneamento	13.445.000,00
18- Gestão Ambiental	3.515.500,00
20- Agricultura	1.041.800,00
23- Comércio e Serviços	176.000,00
24- Comunicações	69.500,00
25- Energia	3.550.000,00
26- Transporte	9.828.000,00
27- Desporto e Lazer	1.451.000,00
28- Encargos Especiais	2.776.500,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	210.000.000,00

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	4.500.000,00
01.01	Câmara Municipal	4.500.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	4.500.000,00
02	PODER EXECUTIVO	192.000.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.729.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	2.729.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	14.800.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	14.800.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	650.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	650.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	5.515.000,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	5.515.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	50.305.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	14.500.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	26.630.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	9.175.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	71.817.000,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	37.882.000,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	33.935.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	10.139.000,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social Rec. Próprios	6.256.000,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança Adolescente Rec. Próprios	1.173.000,00
02.07.03	Fundo Municipal Assistência Social – FNAS/FEAS	1.560.000,00
02.07.04	Fundo Municipal Criança Adolescente Rec. FNAS/FEAS	200.000,00
02.07.05	Fundo Municipal de Habitação	950.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	20.295.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	20.295.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	6.450.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	6.450.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	8.300.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	8.300.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Segurança Pública	1.000.000,00
02.11.01	Secretaria Municipal de Segurança Pública	1.000.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	13.500.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	13.500.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	13.500.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		210.000.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento (Receita Orçada), nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;

II - Incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

III - A abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesas, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As realocações de fontes de recursos na mesma classificação orçamentária não são consideradas suplementações orçamentárias e não impactam no limite percentual de suplementação previsto no inciso I do presente artigo, podendo ser realizadas pelo Poder Executivo para o adequado cumprimento do orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 3º O Poder Executivo poderá incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante Lei Específica, promover a suplementação de dotações orçamentárias em razão do excesso de arrendação apurado no exercício de 2026, observada a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM – Sistema Informatizado de Contas do Município, mediante envio de Lei específica no exercício seguinte.

Art. 5º O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2026, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 2º, 3º e 4º, poderá o Executivo Municipal criar modalidade de aplicação, elementos de despesas e/ou fontes de recursos dentro das ações constantes na Lei Orçamentária anual e seus valores serão computados na apuração do limite estabelecido no inciso I do artigo 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 9º Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 10. O limite autorizado no artigo 2º, inciso I não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II – Atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;

III – Atender a despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV – Atender a despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V – Suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI – Suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos.

Art. 11. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Piumhi-MG, 19 de dezembro de 2025.


JOSÉ WELLINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi